

## **Proposta de Alteração ao Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza**

### **Artigo 48.º**

É a seguinte a ordem pela qual se processa o julgamento dos exemplares de cada Raça:

Classe de Bebés – cães

Classe de Bebés – cadelas

Melhor Bebé

Classe de Cachorros – cães

Classe de Cachorros – cadelas

Melhor Cachorro

Classe de Juniores – cães

Classe Intermédia – cães

Classe Aberta – cães

Classe de Trabalho – cães

CAC e RCAC ou CAC-QC e RCAC-QC

Classe de Campeões – cães

CACIB e RCACIB

Classe de Veteranos – cães

Classe de Juniores – cadelas

Classe Intermédia – cadelas

Classe Aberta – cadelas

Classe de Trabalho – cadelas

CAC e RCAC ou CAC-QC e RCAC-QC

Classe de Campeões – cadelas

CACIB e RCACIB

Classe de Veteranos – cadelas

Prémio de Raça

Melhor Veterano

Classe de Reprodutores – cães

Classe de Reprodutores – cadelas

Melhor Reprodutor

### **Artigo 53.º**

Eliminado

### **Artigo 61.º → Artigo 60.º (novo n.º)**

[...]

- 1) .....
- a) .....
- b) .....
- c) Certificado de Campeonato Júnior – CCJ: a atribuir na Classe de Juniores ao melhor exemplar de cada sexo.
- d) CAC e RCAC ou CAC-QC e RCAC-QC: a atribuir ao melhor exemplar de cada sexo entre os inscritos nas classes Intermédia, Aberta e Trabalho.
- e) Certificado de Confirmação de Campeão de Beleza – CCC: a atribuir na Classe de Campeões ao melhor exemplar de cada sexo.
- f) CACIB e RCACIB: a atribuir conforme o Regulamento da FCI ao melhor exemplar de cada sexo entre os inscritos nas classes Intermédia, Aberta , Trabalho e Campeões.
- g) antiga alínea f).
- 2) .....
- 3) .....

§ único – Todos os prémios e certificados atribuídos são propostos sob reserva de homologação pelo CPC e/ou FCI.

### **Artigo 62.º → Artigo 61.º (novo n.º)**

[...]

- a) Somente os exemplares que tenham obtido a qualificação de “Excelente” poderão obter os prémios gerais consignados no ponto 1, alínea c) e seguintes do artigo anterior, e os exemplares que tenham obtido a qualificação de “Muito Bom”, os prémios gerais consignados no mesmo ponto 1, alíneas a) e b) do referido artigo.
- b) .....
- c) Só poderão concorrer aos prémios de Melhor Exemplar do Grupo e de Melhor Exemplar das Raças Portuguesas os exemplares que, para além do Certificado de Prémio de Raça, tenham obtido:
  - 1) Nas Exposições Nacionais: o CCJ na Classe de Juniores, ou CAC nas Classes Intermédia, Aberta e Trabalho, ou CCC na Classe de Campeões, ou o 1.º Excelente na Classe de Veteranos.
  - 2) Nas Exposições Internacionais: o CCJ na Classe de Juniores, ou CACIB nas Classes Intermédia, Aberta, Trabalho e Campeões, ou o 1.º Excelente na Classe de Veteranos.

### **Artigo 65.º**

Eliminado

### **Artigo 69.º (novo artigo)**

Será proclamado Campeão Nacional de Beleza Júnior, o exemplar que cumulativamente tiver obtido:

- Quatro Certificados de Campeonato Júnior;
- A qualificação de “Excelente” na Classe de Juniores em uma das Exposições Qualificativas de Campeonato organizadas pelo CPC;

§ único – Os quatro Certificados de Campeonato Júnior deverão ter sido propostos por, pelo menos, três juízes diferentes.

### **Artigo 70.º (novo artigo)**

Será proclamado Grande Campeão Nacional de Beleza, o exemplar que, sendo Campeão Nacional de Beleza, tiver obtido seis Certificados de Confirmação de Campeão de Beleza, dos quais pelo menos três em Exposições Internacionais e seja respeitado um dos seguintes critérios:

- Dois dos CCCs terem sido atribuídos em Exposições Qualificativas de Campeonato organizadas pelo CPC;
- Um CCC ter sido atribuído numa Exposição Internacional Qualificativa de Campeonato e um CCC ter sido atribuído na Exposição Monográfica da Raça.

§ 1.º – Os seis certificados deverão ter sido propostos por, pelo menos, quatro juízes diferentes.

§ 2.º – Os certificados necessários terão que ser obtidos após a homologação do título de Campeão Nacional de Beleza.

### **Artigo 122.º**

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições regulamentares estabelecidas anteriormente pelo CPC contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

§ único – Os certificados e qualificações enumeradas nos artigos 69.º e 70.º só serão considerados se obtidos após 1 de Janeiro de 2012.